

BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 162 - JANEIRO DE 2023

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....	2
Decretos.....	4

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....	6
Decretos.....	8

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....	11
Pareceres.....	18

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Sérgio Laguna Pereira
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS
Daniel Cardoso

GOVERNO DE
SANTA CATARINA



LEI Nº 18.524**2 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Quilombo/SC. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.525**2 DE DEZEMBRO DE 2022**

Revoga o item 308 do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para excluir do rol das entidades declaradas de utilidade pública estadual o Instituto Sócio Ambiental Adelina Clara Hess de Souza. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.526**2 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Centro de Estudos do Hospital Santa Teresa Frei Daniel Kromer (ACEHST), de São Pedro de Alcântara. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.527**2 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Carlos. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.528**2 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a ECO-PET - Ecologia e Bem Estar Animal, de Palhoça. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.529**2 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Ins-

tituto Resignificar Vidas, de São José. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.530**5 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação do trecho da Rodovia SC-135 compreendido entre o entroncamento da SC-280 (para Porto União) e o Município de Caçador (Entrada Leste -SC-350) de Rodovia da Amizade para Rodovia da Amizade - Vereador Renato Timm Marins. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.531**5 DE DEZEMBRO DE 2022**

Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.532**5 DE DEZEMBRO DE 2022**

Cria o Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina e dispõe sobre a instituição de datas e eventos alusivos. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.533**6 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de denominar Rodovia Abílio Manoel de Lima, o trecho da Rodovia SC-434 entre o entroncamento com a BR-101 (km 272,3 - Araçatuba/Imbituba) e o Município de Garopaba (seguimento da Av. João Orestes de Araújo). ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.534**13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Denomina José Francione de Freitas o viaduto localizado na Rodovia SC-370, que faz intersecção com a Rodovia Ivane Fretta Moreira, Bairro São Martinho, no Município de Tubarão. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.535**13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Orleans. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.536**13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais dos Autistas do Extremo Sul - Catarinense (AMA. ESC), de Araranguá. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.537**13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de denominar José Oscar Kurtz a Estação Experimental da Epagri no Município de Caçador. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.538**13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista, de Agrolândia. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.539**14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Palhoça e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.540**14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Autoriza a doação de imóvel no Município de Rio dos Cedros. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.541**14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Desenvolvimento da Microbacia Rio Dois Irmãos - Grupo União do Vime, de Bocaina do Sul. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.542**14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Concede Título de Cidadã Catarinense à Amabile Lucia Visintainer - Santa Paulina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.543**14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera o Anexo Único item 35 referente ao Município de Içara, da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina, para alterar a denominação do Centro de Tratamento de Adições (CTRAD), de Içara, para o Centro de Tratamento de Adições (CETRAD). ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.544**15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Denomina Edgard Maluta o elevado na interseção entre a BR-280 e a SC-108, no Município de Guarimirim. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.545**15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Institui a Rota Turística Religiosa Caminhos do Santuário Nossa Senhora Mãe dos Homens, Município de Araranguá. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.546**19 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Postos Estaduais de Distribuição de Medicamentos a realizarem cadastro de celular de pacientes para previamente informar aos usuários acerca da disponibilidade de medicamento para sua retirada. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.547**19 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos nas praças de alimentação dos shoppings centers. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.548**19 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de denominar Davênir Machado o trecho da Rodovia Estadual SC-108, entre os Municípios de Santa Rosa de Lima e Anitápolis. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.549**20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Institui o Programa Maria da Penha Vai à Escola visando divulgar a Lei federal nº 11.340, de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher, na rede pública de ensino de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.550**20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos pro-

jetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.551**20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Impede no Estado de Santa Catarina a decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais por decorrência da pandemia de Covid-19 sem reunião prévia com representantes dos empregadores e empregados. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.552**20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei (Reveal) no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.553**20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a estadualização da Estrada dos Tropeiros, que liga o Município de Leoberto Leal à BR-282. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.554**20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o recebimento, pelo Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, de projetos arquitetônicos, estruturais e complementares em doação, sem ônus ou encargos, de pessoa física ou jurídica de direito privado. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.555**20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera a Lei nº 10.366, de 1997, que “Dispõe sobre a fixação da política de defesa sanitária animal e adota outras providências”, no sentido de isentar o pagamento de taxas para a realização de exames em laboratório para a verificação de incidência de mormo e anemia infecciosa em animais e para a permissão de convênios com laboratórios particulares. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.556**20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera o art. 158 da Lei nº 3.938, de 1966, que “Dispõe sobre normas de Legislação Tributária Estadual”, para o fim de fixar o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos Estaduais. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.557**20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera a Lei nº 17.428, de 2017, que “Dispõe sobre a concessão de pensão especial e estabelece outras providências”, para incluir como beneficiária a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), catalogada sob o código F84.0,

nível 3, na Décima Revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10). ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 18.558**20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera o art. 6º da Lei nº 17.637, de 2018, que “Dispõe sobre a celebração de parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado e estabelece outras providências”. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.319**30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Reduz a área da faixa de domínio da Rodovia Estadual SC-445 no trecho que especifica. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.320**30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Regulamenta a Lei nº 18.403, de 2022, que altera a Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, com o fim de estabelecer atendimento prioritário à pessoa com deficiência para a atualização de laudos médicos, no âmbito dos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS). ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.321**30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera o art. 3º do Decreto nº 688, de 2007, que institui na Secretaria de Estado da Saúde o Componente Estadual de Auditoria (CEA) do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.322**30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera os arts. 4º e 5º do Decreto nº 1.615, de 2021, que flexibiliza o prazo de entrega dos documentos e/ou certidões previstos nos arts. 9º, 10, 11 e 24 do Decreto nº 127, de 2011, a fim de agilizar a celebração de convênios que objetivem aumentar a oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.328**30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Declara de utilidade pública, para fins de ocupação temporária, os bens imóveis situados dentro da faixa de domínio constantes das áreas que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.329**1º DE DEZEMBRO DE 2022**

Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nas áreas dos municípios do Estado de Santa Catarina afetados por evento adverso natural, grupo meteorológico, causando chuvas intensas, conforme o COBRAD 1.3.2.1.4, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.331**2 DE DEZEMBRO DE 2022**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.332,**2 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão de medalhas e honorárias no âmbito do Departamento de Administração Socioeducativa do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.333,**6 DE DEZEMBRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a aceitar a doação, com encargo, de imóvel no município de Ponte Serrada. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.334,**6 DE DEZEMBRO DE 2022**

Declara de utilidade pública, para fins de ocupação temporária, os bens imóveis situados dentro da faixa de domínio constantes das áreas que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.335**6 DE DEZEMBRO DE 2022**

Determina a incorporação imediata dos recursos do superávit financeiro referentes ao exercício de 2021. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.336

Introduz as alterações 4.592 e 4.593 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.342

Altera o decreto nº 413, de 2019, que institui o comitê gestor sc bem mais simples (scbms) no âmbito da secretaria de estado do desenvolvimento econômico sustentável. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.343

Altera o decreto nº 1.386, de 2021, que institui a política estadual de desenvolvimento dos servidores da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.344

Introduz a alteração 4.600 no ricms/sc-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.345

Declara de utilidade pública, para fins de ocupação temporária, os bens imóveis situados dentro da faixa de domínio constantes das áreas que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.347**12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera o art. 1º do Decreto nº 1.513, de 2021, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, bens imóveis no Município de Taió. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.348**12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Reduz a área da faixa de domínio das Rodovias Estaduais SC-112 e SC-281 nos trechos que especifica. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.349**12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Declara de utilidade pública, para fins de ocupação temporária, os bens imóveis situados dentro da faixa de domínio constantes das áreas que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.350**13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera a programação físico-financeira do plano plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovada pela lei nº 17.874, de 2019. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.351**14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Introduz as alterações 4.596 a 4.598 no ricms/sc-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.355**16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o enquadramento de bens de consumo nas categorias comum e de luxo no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, nos termos da lei federal nº 14.133, de 2021. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.356**16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do conselho estadual de educação (cee). ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.357**16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do conselho estadual de educação (cee). ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.358**16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Qualifica o instituto de saúde santa clara como organização social para atuar na área da saúde, nos termos da lei nº 12.929, de 2004. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.359**16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Define o período da operação veraneio e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.360**19 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera o Anexo Único do Decreto nº 2.329, de

2022, que declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nas áreas dos municípios do Estado de Santa Catarina afetados por evento adverso natural, grupo meteorológico, causando chuvas intensas, conforme o COBRADE 1.3.2.1.4, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.361
19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as competências acerca da execução do eSocial no Poder Executivo Estadual e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.362
19 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de ocupação temporária, os bens imóveis situados dentro da faixa de domínio constantes das áreas que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.363
19 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de ocupação temporária, os bens imóveis situados dentro da faixa de domínio constantes das áreas que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.364
19 DE DEZEMBRO DE 2022

Introduz as Alterações 4.601 a 4.604 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.367
22 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Corredor Ecológico Caminho das Nascentes. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.370
22 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a parceria público-privada, por meio de concessão patrocinada, dos serviços públicos para exploração, manutenção e expansão do Aeroporto Regional Sul Humberto Ghizzo Bortoluzzi, localizado no Município de Jaguaruna/SC. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.377
23 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Anexo Único do Decreto nº 2.329, de 2022, que declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, nas áreas dos municípios do Estado de Santa Catarina afetados por evento adverso natural, grupo meteorológico, causando chuvas intensas, conforme o COBRADE 1.3.2.1.4, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.378
23 DE DEZEMBRO DE 2022

Introduz a Alteração 4.613 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.379
28 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.380
28 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Anexo Único do Decreto nº 2.139, de 2022, que aprova a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de recursos estaduais para o terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2022, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.381
28 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera os arts. 2º e 9º do Decreto nº 781, de 2020, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares estaduais, ativos e inativos, e de pensionistas previdenciários ou militares da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, fixa o preço pelo uso do sistema pelas consignatárias e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.382
28 DE DEZEMBRO DE 2022

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.383
28 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição por desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, bens imóveis situados no Município de Lages. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.384
28 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de ocupação temporária, os bens imóveis situados dentro da faixa de domínio constantes das áreas que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.385
28 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de ocupação temporária, os bens imóveis situados dentro da faixa de domínio constantes das áreas que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.386
28 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Manual de Saúde e Segurança do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 2.387
28 DE DEZEMBRO DE 2022

Introduz as Alterações 4.594 e 4.595 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.471**6 DE DEZEMBRO DE 2022**

Inscreve o nome do Imperial Marinheiro Marcílio Dias no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.472**6 DE DEZEMBRO DE 2022**

Institui o dia 13 de julho como o Dia Nacional da Música e Viola Caipira. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.473**6 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, para prever que constituirão recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) os oriundos dos contratos de transferência de tecnologias e dos licenciamentos para exploração comercial de tecnologias, de produtos, inclusive cultivares protegidos, de serviços e de direitos de uso da marca e para dispor sobre a aplicação desses recursos. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.474**6 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para modificar a forma de reajuste das receitas patrimoniais da União decorrentes da atualização da planta de valores e desburocratizar procedimentos de alienação e registro de imóveis da União, as Leis nºs 11.483, de 31 de maio de 2007, e 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e os Decretos-Lei nºs 2.398, de 21 de dezembro de 1987, para dispor sobre as hipóteses em que se aplica o prazo de transferência de imóveis, e 9.760, de 5 de setembro de 1946, para dispor sobre regras de demarcação de terrenos de marinha; e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.475**13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão para ampliação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção e aumentar a produtividade e a lucratividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.476**14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o funcionamento e as operações do Fundo Geral de Turismo e passa a denominá-lo Novo Fungetur; altera as Leis nºs 11.771, de 17 de setembro de 2008, 14.002, de 22 de maio de 2020, e 10.668, de 14 de maio de 2003; e revoga o Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.477**15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Declara Patrona do Urbanismo no Brasil a engenheira e urbanista Carmen Velasco Portinho. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.478**21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de fraude com a utilização de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros; e altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define crimes contra o sistema financeiro nacional, e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre lavagem de dinheiro, para incluir as prestadoras de serviços de ativos virtuais no rol de suas disposições. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.479**21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.480**21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar, no valor de R\$ 11.456.199,00, para garantia de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.481**21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 524.002.223,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.482**21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 1.333.000,00, para os fins que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.483**21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, crédito especial no valor de R\$ 827.286,00, para o fim que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.484**21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovações; da Educação; da Justiça e Segurança Pública; de Minas e Energia; da Infraestrutura; das Comunicações; e do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 35.398.824,00, para os fins que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.485**21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Ceará, crédito suplementar no valor de R\$ 849.210,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.486**21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 58.000.000,00, para os fins que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.487**21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 5.300.000,00, para o fim que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.488**21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, crédito suplementar no valor de R\$ 379.732.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.489**21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para vedar o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público – Lei Padre Júlio Lancelotti. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.490**23 DE DEZEMBRO DE 2022**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 596.217.239,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.491**23 DE DEZEMBRO DE 2022**

LEIS ORDINÁRIAS

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito especial no valor de R\$ 1.212.148.152,00, para o fim que especifica. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.492

23 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 4.347.466,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.493

23 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, crédito suplementar no valor de R\$ 136.601.713,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.494

23 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Economia e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 386.535.009,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.495

23 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor do Banco da Amazônia S.A., crédito suplementar no valor total de R\$ 25.504.828,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.496

23 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 4.428.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.497

23 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Caixa Econômica Federal, do Banco da Amazônia S.A. e da Empresa Gerencial de Projetos Navais, crédito especial no valor de R\$ 20.026.412,00, para os fins que especifica. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.498

23 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento de Investimento da União,

em favor da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A., da Companhia Docas do Pará, da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, crédito suplementar no valor de R\$ 113.353.484,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.499

23 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB e da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar, crédito especial no valor de R\$ 6.336.178,00, para os fins que especifica. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.500

23 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia de Trens Urbanos de Minas Gerais, crédito especial no valor de R\$ 2.000.000,00, para o fim que especifica. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.501

23 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, crédito especial no valor de R\$ 26.500.000,00, para o fim que especifica. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.502

23 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R\$ 39.853.500,00, para os fins que especifica. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.503

23 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral e do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 60.625,00, para os fins que especifica. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.504

23 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, da Defensoria Pública da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 28.681.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.505

26 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R\$ 550.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.506

26 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, suplemento de crédito no valor de R\$ 231.734.617,00, para garantia de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.507

26 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, do Trabalho e Previdência e da Infraestrutura, crédito especial no valor de R\$ 114.328.578,00, para os fins que especifica. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.508

27 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o art. 6º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, para estabelecer normas sobre a posição topográfica dos advogados durante audiências de instrução e julgamento. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.509

27 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; altera a Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022; revoga dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e dá outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.510

27 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da tele saúde em todo o território nacional, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 14.511

27 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Infraestrutura e da Cidadania, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial no valor de R\$ 3.875.825.000,00, para os fins que especifica, e altera o art. 4º da Lei nº

LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEIS ORDINÁRIAS

14.303, de 21 de janeiro de 2022. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.512

27 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Economia, da Infraestrutura, das Comunicações, da Defesa e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 71.080.366,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.513

27 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.514

29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a empresa Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), sobre a pesquisa, a lavra e a comercialização de minérios nucleares, de seus concentrados e derivados, e de materiais nucleares, e sobre a atividade de mineração; altera as Leis nºs 4.118, de 27 de agosto de 1962, 8.001, de 13 de março de 1990, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, 13.575, de 26 de dezembro de 2017, 13.848, de 25 de junho de 2019, e 14.222, de 15 de outubro de 2021, e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração); e revoga

a Lei nº 5.740, de 1º de dezembro de 1971, e dispositivos das Leis nºs 4.118, de 27 de agosto de 1962, 6.189, de 16 de dezembro de 1974, 7.781, de 27 de junho de 1989, 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e 14.222, de 15 de outubro de 2021, e do Decreto-Lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.515

29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário; institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária, a Comissão Especial de Recursos de Defesa Agropecuária e o Programa de Vigilância em Defesa Agropecuária para Fronteiras Internacionais (Vigifronteiras); altera as Leis nºs 13.996, de 5 de maio de 2020, 9.972, de 25 de maio de 2000, e 8.171, de 17 de janeiro de 1991; e revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 467, de 13 de fevereiro de 1969, e 917, de 7 de outubro de 1969, e das Leis nºs 6.198, de 26 de dezembro de 1974, 6.446, de 5 de outubro de 1977, 6.894, de 16 de dezembro de 1980, 7.678, de 8 de novembro de 1988, 7.889, de 23 de novembro de 1989, 8.918, de 14 de julho de 1994, 9.972, de 25 de maio de 2000, 10.711, de 5 de agosto de 2003, e 10.831, de 23 de dezembro de 2003. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 14.516

29 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 14.452, de 21 de setembro de 2022, que redefine os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos. [\(Inteiro teor\)](#)

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETOS

DECRETO Nº 11.269

30 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2022. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.270

5 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 10.548, de 20 de novembro de 2020, para prorrogar o remanejamento temporário de Cargos Comissionados Executivos - CCE para o Ministério do Turismo. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.271

5 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.272

5 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020, que institui o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.273

5 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016, que institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.274

6 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, mediante desapropriação e servidão, os imóveis, as áreas terrestres e os direitos minerários localizados no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, necessários à implantação de linha de transmis-

são de energia elétrica de alta-tensão e de uma subestação de seccionamento para atender ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.275

6 DE DEZEMBRO DE 2022

Qualifica como organização social o Instituto Nacional de Pesquisas Oceânicas. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.276

8 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar, de que trata a Lei nº 14.440, de 2 de setembro de 2022, e dispõe sobre o Conselho do Renovar. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.277

8 DE DEZEMBRO DE 2022

Cria a Ordem do Mérito Princesa Isabel. [\(Inteiro](#)

[teor](#)**DECRETO Nº 11.278**
8 DE DEZEMBRO DE 2022

Renova a concessão outorgada à Fundação Osny José Gonçalves, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.279
8 DE DEZEMBRO DE 2022

Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Brasília Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, em Brasília, Distrito Federal. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.280
12 DE DEZEMBRO DE 2022

Renova a concessão outorgada ao Sistema Aracá de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.281
12 DE DEZEMBRO DE 2022

Renova a concessão outorgada à TVSBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.282
12 DE DEZEMBRO DE 2022

Renova a concessão outorgada à Televisão Sorocaba Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.283
13 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara luto oficial pelo falecimento do Monseñor Jonas Abib. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.284
13 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, para incorporar à estrutura da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ o acréscimo de diretorias e de cargas em comissão prevista na Lei nº 14.465, de 9 de novembro de 2022. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.285
13 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Assessoria Especial do Presidente da República, do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.286
13 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Comando da Marinha, do Ministério da Defesa, e remaneja e transforma cargas em comissão e papéis de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.287
13 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Rede Brasileira de Pesquisa Clínica. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.288
16 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais para o exercício financeiro de 2023. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.289
16 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 11.144, de 21 de julho de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República, e remaneja e transforma cargos em comissão. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.290
20 DE DEZEMBRO DE 2022

Renova as concessões outorgadas para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, sem direito de exclusividade, à Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rádio e Televisão Record S.A., no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e à Globo Comunicação e Participações S.A., no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, em Brasília, Distrito Federal, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e no Município de Recife, Estado de Pernambuco. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.291
20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 28 de agosto de 2013, que outorgou a concessão ao Governo do Estado do Amazonas, por meio da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Manaus, Estado do Amazonas. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.292
20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 15 de fevereiro de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educativa e Cultural Vivaldo Nascimento Piotto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.293
20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 19 de abril de 2005, que outorgou a concessão à Fundação Cultural e Educacional Convenção de Itu para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itu, Estado de São Paulo. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.294
20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 26 de abril de 2006, que outorgou a concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudeste de Minas para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.295
20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 8 de dezembro de 2004, que outorgou a concessão à Fundação Catarinense de Difusão Educativa e Cultural Jerônimo Coelho para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.296
20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 27 de novembro de 2008, que outorgou a concessão à Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalves para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande

do Sul. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.297
20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 8 de março de 2002, que outorgou a concessão à Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.298
20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 8 de agosto de 2003, que outorgou a concessão ao Município de Volta Redonda para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.299
21 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as políticas públicas de telecomunicações. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.300
21 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta o § 2º do art. 32 e o § 1º do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de embalagens de vidro. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.301
21 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece as características dos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.302
22 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede indulto natalino e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.303
22 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 9.296, de 1º de março de 2018, que regulamenta o art. 45 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.304
22 DE DEZEMBRO DE 2022

Renova a concessão outorgada à Fundação de Apoio a Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - Funcomarte, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Recife, Estado de

Pernambuco. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.305
22 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 9.870, de 27 de junho de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro e remaneja cargos em comissão. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.306
22 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, quanto às regras sobre requisição de pessoal. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.307
23 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, para dispor sobre a outorga de contrato de concessão no setor elétrico associada à privatização de titular de concessão de serviço público de geração de energia elétrica mediante oferta pública de ações. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.308
23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre adidâncias tributárias e aduaneiras junto a representações diplomáticas brasileiras no exterior, estabelece normas e diretrizes gerais para a designação e a atuação dos adidos tributários e aduaneiros e dos auxiliares de adidos tributários e aduaneiros e dispõe sobre a respectiva retribuição no exterior. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.309
26 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Programa Nacional Qualifica Mulher. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.310
26 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para dispor sobre as atividades de fiscalização e a governança federal da Política Nacional de Segurança de Barragens, institui o Comitê Interministerial de Segurança de Barragens e altera o Decreto nº 10.000, de 3 de setembro de 2019. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.311
27 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Rede de Curadoria dos Atos Normativos Federais e dispõe sobre o Portal da Legislação do Planalto e suas evoluções tecnológicas. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.312
27 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.313
28 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 14.206, de 27 de setembro de 2021, que institui o Documento Eletrônico de Transporte - DT-e, e estabelece a respectiva política nacional no âmbito da administração pública federal. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.314
28 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a licitação e a prorrogação das concessões de serviço público de transmissão de energia elétrica em fim de vigência, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos art. 6º e art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.315
28 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara luto oficial pelo falecimento de Edson Arantes do Nascimento, Pelé, ex-jogador de futebol. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.316
29 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, para dispor sobre o auxílio-moradia no exterior. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.317
29 DE DEZEMBRO DE 2022

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.318
29 DE DEZEMBRO DE 2022

Distribui o efetivo dos Corpos e Quadros de Oficiais da Ativa da Marinha em tempo de paz para 2023. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.319
29 DE DEZEMBRO DE 2022

Distribui o efetivo de Oficiais e Praças do Exército em tempo de paz para 2023. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.320
29 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 11.288, de 16 de dezembro de 2022, que aprova o Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais federais para o exercício financeiro de 2023. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETOS

DECRETO Nº 11.321

30 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece desconto para as alíquotas do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante, de que trata o art. 6º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.322

30 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, que restabelece as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre receitas financeiras auferidas pelas

pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.323

30 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 10.615, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 11.324

31 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara luto oficial pelo falecimento de Joseph Aloisius Ratzinger, Sua Santidade o Papa Emé-

rito Bento XVI. [\(Inteiro teor\)](#)

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIAS

PORTARIA GAB/PGE Nº 147/2022

30.11.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a procuradora do Estado Carla Schmitz de Schmitz, matrícula nº 950.308-0-01, da função de Coordenador do Núcleo de Gestão e Prevenção de Ações Repetitivas (GEPAR) da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Designar o procurador do Estado Fillipi Specialski Guerra, matrícula nº 953.078-9-01, para a função de Coordenador do Núcleo de Gestão e Prevenção de Ações Repetitivas (GEPAR) da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Portaria produz efeitos a partir de 1º de dezembro de 2022.

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 148/2022

02.12.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas de atribuições legais, com fundamento na manifestação apresentada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria GAB/PGE 92/2022, publicada em 10.06.2022, resolve PRORROGAR, por 60 (sessenta dias), o prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata o processo PGE 4574/2022, com efeitos a contar de 08/12/2022.

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 149/2022

02.12.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no

exercício de suas de atribuições legais, com fundamento na manifestação apresentada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria GAB/PGE 106/2022, publicada em 08.08.2022, resolve PRORROGAR, por 60 (sessenta dias), o prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata o processo PGE 5709/2022, com efeitos a contar de 08/12/2022.

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 150/2022

05.12.2022

Institui o Programa de Gestão de Trabalho (PGT) no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e estabelece outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual, inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 2005, e inciso I do § 2º do art. 106 da Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão de Trabalho (PGT) no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), conforme as diretrizes, os procedimentos e as condições estabelecidas nesta portaria.

Art. 2º O PGT contempla procedimentos e ferreamentas de coordenação, acompanhamento e avaliação do trabalho dos servidores, além de disciplinar o exercício de atividades que poderão ser realizadas remotamente, desde que possam ser mensuradas objetivamente com entregas vinculadas e previamente definidas, em razão da conveniência e interesse do serviço.

Art. 3º São objetivos do PGT:

I - organizar as modalidades de trabalho na

PGE;

II - promover a cultura do trabalho em equipe orientado aos resultados, com incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

III - contribuir para o aumento de eficiência e eficácia, contribuindo para entregas com mais efetividade;

IV - melhorar a qualidade dos serviços prestados;

V - avançar no gerenciamentos das atividades, otimizando os métodos de trabalho e alocação de recursos;

VI - estimular a utilização de tecnologias da informação e comunicação;

VII - fomentar a inovação;

VIII - contribuir para o comprometimento dos servidores com os objetivos da PGE; e

IX - estimular a proatividade.

Art. 4º A PGE apresentará 2 (duas) modalidades de trabalho para os servidores:

I - presencial: realização do trabalho nas dependências da PGE;

II - remoto: realização do trabalho fora das dependências da PGE.

Parágrafo único. O trabalho remoto ocorre mediante ingresso no PGT.

Art. 5º O participante do PGT poderá, a critério da chefia imediata, realizar suas atividades de forma remota, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de servidores do setor lotacional;

II - compromisso do servidor em trabalho remoto em aumentar a produtividade em 25% (vinte e cinco por cento) a mais que a produtividade estabelecida para os que desempenham atividades presenciais; e

III - disponibilidade imediata para comparecer

PORTARIAS

presencialmente nas dependências da PGE quando convocado pela chefia imediata.

§ 1º A autorização para trabalho remoto se dará por períodos não superiores a 4 (quatro) meses, permitida prorrogação, após análise de desempenho do servidor realizada pela chefia imediata.

§ 2º Nos dias em que for convocado pela chefia imediata para atuação presencial, o participante do PGT deverá cumprir a jornada de trabalho diária no órgão, sendo vedada a combinação de trabalho presencial do servidor, sendo-lhe facultada a adesão;

§ 3º O servidor que descumprir os requisitos previstos nos incisos ii e iii do caput deste artigo, terá a participação no PGT cessada, não podendo no período mínimo de 12 (doze) meses ser novamente autorizado a realizar trabalho remoto pela chefia imediata.

Art. 6º A realização de trabalho de forma remota: I - insere-se no âmbito da discricionariedade do gestor público, estando vinculada à análise da necessidade, conveniência e oportunidade, a cargo da Administração, não constituindo direito subjetivo do servidor, sendo-lhe facultada a adesão;

II - não poderá reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam o público interno e/ou externo;

III - não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação nas ações promovidas pela PGE;

IV - não exclui a necessidade de participação do servidor em reuniões, cursos ou eventos presenciais para os quais for convocado;

V - não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título, das eventuais despesas do agente público em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto ou presencial, conforme necessidade;

VI - não gera direito ao pagamento de horas extraordinárias e adicional noturno;

VII - desincumbe a PGE de ofertar estação de trabalho exclusiva ao servidor, podendo utilizar estações de trabalho compartilhadas quando convocado para trabalho presencial pela chefia imediata; e

VIII - é vedada a servidor em estágio probatório e ocupante de cargo em comissão. Parágrafo único. O servidor que participar do PGT atuando de forma remota deverá se responsabilizar pelos equipamentos necessários ao desempenho das atividades, tais como computador pessoal, mobiliário ergonômico e acesso à internet.

Art. 7º A chefia imediata deverá considerar como critérios para priorização na participação no PGT o servidor:

I - com deficiência;

II - que esteja em tratamento de saúde compro-

vado por declaração médica;

III - que tenha filho, cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência;

IV - gestante ou lactante;

V - que trabalhe exclusivamente com processos eletrônicos;

VI - que demonstre comprometimento e habilidades de gestão do tempo e de organização; ou

VII - com maior tempo de serviço na unidade de lotação.

Parágrafo único. Fica facultado à chefia imediata do setor lotacional estabelecer revezamento entre os servidores por meio dos critérios estabelecidos nos incisos do caput deste artigo.

Art. 8º O setor interessado em participar do PGT deverá atuar um processo administrativo no SGP-e com um Plano de Trabalho assinado pela chefia imediata e posterior aprovação do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos.

§ 1º O servidor interessado em participar do PGT deverá incluir formulário no processo autuado pelo setor, com assinatura da chefia imediata.

§ 2º O Formulário apresentará informações em relação ao Plano de Trabalho e demais informações para participar do PGT, como documento de mensuração de entregas realizadas pelo servidor desempenhadas normalmente no trabalho presencial nos meses anteriores ao início do trabalho de forma remota e o relatório de mensuração de aumento de produtividade desempenhada pelo servidor no trabalho remoto.

§ 3º Os modelos de Plano de Trabalho e do Formulário serão desenvolvidos pela DIAD/GEREH, a quem competirá, ainda, prestar orientações quanto à questão documental e fluxo de trabalho.

Art. 9º O servidor deverá preencher mensalmente o Relatório de Acompanhamento Individual, que deverá ser juntado ao processo de frequência do mês para análise e homologação da chefia.

§ 1º O modelo de relatório será desenvolvido pela DIAD/GEREH.

§ 2º Caberá ao servidor manter atualizado o Relatório de Acompanhamento Individual, caso sua chefia solicite durante o mês.

Art. 10. A chefia deverá efetuar, mensalmente, a avaliação de desempenho do servidor participante do PGT, tal como orientado pela DIAD, considerando os seguintes fatores:

I - de resultado: qualidade das entregas e relatório de produtividade; e

II - comportamentais: comprometimento, relacionamento interpessoal e trabalho em equipe, comunicação, disciplina, disposição em atender e aprender, inovação.

Parágrafo único. O modelo de avaliação de desempenho será desenvolvido pela DIAD/GE-

REH.

Art. 11. O desligamento do PGT poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação formal do participante;

II - por interesse da PGE/Chefia, devidamente justificado, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, observada antecedência mínima de 7 (sete) dias;

III - em virtude de mudança do setor de lotação;

IV - pelo descumprimento dos deveres previstos nesta Portaria; ou

V - por resultado na avaliação de desempenho mensal inferior à produtividade prevista para o trabalho remoto.

Parágrafo único. O retorno ao PGT poderá ocorrer 12 (doze) meses após o desligamento, conforme autorização da chefia ou alteração de setor.

Art. 12. São deveres dos servidores participantes do PGT:

I - dar ciência dos andamentos das atividades;

II - reunir-se com a chefia quando necessário nas dependências da PGE;

III - estar acessível durante todo o horário de expediente administrativo da PGE, manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos para atendimento interno e externo, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata;

IV - apresentar a documentação solicitada nesta norma quando do ingresso no PGT;

V - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;

VI - dispor, às suas custas, de acesso à internet de qualidade para atender as demandas do setor e bem realizar suas atribuições funcionais;

VII - dispor, às suas custas, de espaço adequado e ergonômico para a execução do trabalho fora das dependências da PGE, sobretudo, quando for solicitada a participação em videoconferências;

VIII - cumprir as atividades de forma direta, sendo vedada a utilização de terceiros para o cumprimento das atividades estabelecidas;

IX - dominar as ferramentas de trabalho, incluindo sistemas e demais tecnologias essenciais ao andamento e otimização das atividades que lhe forem atribuídas; e

X - comparecer presencialmente ao local de trabalho nos dias previstos para trabalho remoto, sempre que solicitado pela chefia.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres elencados neste artigo, a chefia imediata deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do agente público e determinar seu imediato retorno ao trabalho exclusivamente presencial, sempre que for o caso.

PORTARIAS

Art. 13. Compete à chefia imediata:

I - orientar os servidores em relação ao Plano de Trabalho do setor;

II - acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes ao PGT;

III - manter contato permanente com os participantes do PGT para acompanhamento;

IV - avaliar o cumprimento das atividades e qualidade do trabalho;

V - dar ciência ao Gabinete do PGE e DIAD sobre a evolução do PGT, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações relevantes;

VI - avaliar os relatórios mensais reportados pelos participantes do PGT;

VII - avaliar as justificativas e decidir, com a devida fundamentação, sobre a forma de compensação de horas pelo participante do PGT, nos casos de não entrega ou de avaliação de qualidade insatisfatória de produto pactuado, e comunicar ao participante sua decisão, alertando-o que a reincidência de baixo desempenho será considerada como indicativo para desligamento do programa; e

VIII - promover o adequado remanejamento de atividades quando o agente público estiver ocioso de forma a garantir a otimização da produtividade do setor.

Art. 14. Compete à DIAD:

I - comunicar e orientar os servidores quanto aos critérios e diretrizes do PGT;

II - orientar as chefias da PGE quanto à operacionalização do PGT;

III - orientar e acompanhar os setores quanto à elaboração dos documentos estabelecidos nesta Portaria; e

IV - promover junto ao Centro de Estudos oficinas e treinamentos para desenvolvimento de habilidades essenciais ao sucesso do PGT.

Art. 15. O PGT será implantado como piloto para os servidores que prestam apoio jurídico e contábil às atividades finalísticas de representação judicial e consultoria jurídica da PGE.

Parágrafo único. Os estagiários e colaboradores terceirizados devem realizar o trabalho de forma exclusivamente presencial.

Art. 16. A implantação do PGT se dará de forma gradual para garantir a adequada continuidade dos serviços jurídicos prestados pela PGE.

Art. 17. Os casos excepcionais e omissos serão decididos pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 151/2022
05.12.2022

Dispõe sobre o sistema de busca de documen-

tos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e estabelece outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual, inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 2005, e inciso I do § 2º do art. 106 da Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o “PGE Miner” como ferramenta inteligente de busca de documentos de interesse institucional no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Parágrafo único. O “PGE Miner” é um sistema informatizado de busca de documentos que integra o projeto de inteligência jurídica desenvolvido pelo Escritório de Processos, Projetos e Estratégia (EPPE) da PGE.

Art. 2º O “PGE Miner” se divide nos seguintes módulos:

I - módulo Consultoria;

II - módulo Iniciais;

III - módulo Atos Normativos; e

IV - módulo Corregedoria.

§ 1º O “PGE Miner” Consultoria é o módulo de busca de Pareceres e Despachos Jurídicos.

§ 2º O “PGE Miner” Iniciais é o módulo de busca de Petições Iniciais.

§ 3º O “PGE Miner” Atos Normativos é o módulo de busca de Portarias, Resoluções, Instruções Normativas, Orientações e Provimentos editados internamente na PGE.

§ 4º O “PGE Miner” Corregedoria é o módulo de busca de atos e fatos passíveis de apuração correicional no âmbito da PGE.

Art. 3º Cada módulo do “PGE Miner” terá requisitos de acesso de usuários próprio, conforme as seguintes regras:

I - O “PGE Miner” Consultoria pode ser acessado por todos os Procuradores do Estado, bem como pelos servidores que atuam na Consultoria Jurídica da PGE ou nos órgãos com vinculação técnica de que trata o art. 35-A da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, desde que autorizados pelo Procurador do Estado que atua no respectivo órgão;

II - O “PGE Miner” Iniciais pode ser acessado por todos os Procuradores do Estado, bem como pelos servidores que atuam nos órgãos de execução central finalísticos da PGE, desde que autorizados pelo respectivo Procurador-Chefe;

III - O “PGE Miner” Atos Normativos pode ser acessado por todos os Procuradores do Estado, servidores e demais colaboradores da PGE;

IV - O “PGE Miner” Corregedoria pode ser acessado pelo Corregedor-Geral e pelos Procuradores ou servidores que atuam na Corregedoria-Geral da PGE, desde que autorizados pelo Corregedor-Geral.

§ 1º O EPPE fica responsável por gerenciar o acesso ao “PGE Miner”, devendo submeter eventual controvérsia à deliberação do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos.

§ 2º O usuário poderá solicitar acesso ao “PGE Miner”, conforme as regras dos incisos do caput deste artigo, ao e-mail pgeminer@pge.sc.gov.br.

Art. 4º Fica criado o Comitê de Gerenciamento e Aperfeiçoamento do Projeto de Inteligência Jurídica (CGAPI) da PGE, composto pelos seguintes membros:

I - Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, como Presidente;

II - Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos;

III - Corregedor-Geral;

IV - Diretor de Apoio Técnico;

V - Coordenador do Escritório de Processos, Projetos e Estratégia (EPPE); e

VI - 1 (um) Procurador do Estado indicado pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. Cabe ao CGAPI propor o desenvolvimento de ferramentas e sistemas informatizados de inteligência jurídica na PGE, bem como gerenciar, monitorar e avaliar os existentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 152/2022
05.12.2022

Institui o Núcleo de Ações de Posse e Propriedade (NAPP) e dispõe sobre medidas de otimização e eficiência na sua atuação e estabelece outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso I do art. 7º e art. 26 da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e de acordo com o que consta no processo PGE 9669/2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO E SUA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Ações de Posse e Propriedade (NAPP), vinculado à Procuradoria do Contencioso (PROCONT), cuja finalidade é atuar nas ações judiciais que versem sobre direitos reais e possessórios em que o Estado de Santa Catarina seja parte ou tenha interesse. Parágrafo único. O NAPP poderá atuar em ações judiciais de mesma natureza em que autarquias ou fundações públicas do Estado sejam parte ou tenham interesse, desde que avocadas pelo Procurador-Geral do Estado na forma da Lei Complementar nº 226, de 14 de janeiro de 2002.

PORTARIAS

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO

Art. 2º Compete ao NAPP:

I - ajuizar e acompanhar as ações de desapropriação direta decorrentes de decretação de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social promovida pelo Estado;

II - promover a defesa do Estado nas ações por desapropriação indireta;

III - atuar nas ações judiciais necessárias à defesa da posse e propriedade dos imóveis de domínio do Estado ou dos que estejam sob sua posse direta;

IV - intervir nas causas relacionadas à discriminação de terras devolutas e legitimação de posse, bem como promover a incorporação ao patrimônio do Estado das que se encontrarem vagas ou livres de posse legítima;

V - atuar nas demandas que versem sobre regularização fundiária;

VI - atuar nos processos de usucapião de imóveis dos quais o Estado seja confrontante ou sobre os quais tenha interesse;

VII - atuar nas ações possessórias ou petições que visem à preservação da faixa de domínio marginal às rodovias estaduais; e

VIII - atuar nas ações judiciais que versem sobre retificação de registros imobiliários, ainda que pertencentes a terceiros, que de qualquer forma atinjam os interesses do Estado.

§1º A atuação contenciosa do NAPP se dará exclusivamente em primeiro grau de jurisdição, salvo a elaboração de contrarrazões em agravo de instrumento.

§2º Estão excluídas das atribuições do NAPP:

I - as ações judiciais cuja finalidade transcende a temática de posse e propriedade, de natureza preponderantemente constitucional, de cunho social, ambiental, cultural ou histórico, a exemplo daquelas que envolvam direitos e interesses de comunidades tradicionais e outras que gozem de especial proteção constitucional, defesa do meio ambiente, tombamentos, e outras ações correlatas;

II - as ações judiciais para declaração de nulidade ou anulação de negócios jurídicos envolvendo imóveis de particulares, ainda que, em virtude de eventual repercussão nos registros públicos ou de possível responsabilidade civil daí decorrente, o Estado figure no polo passivo;

III - as ações judiciais que visem a desconstituição de penhora ou de constrição incidente sobre imóveis de particulares, ainda que o Estado conste no polo passivo, em virtude de eventual repercussão nos registros públicos ou por figurar como beneficiário da penhora ou constrição;

IV - as ações judiciais de competência do Escritório da PGE junto ao Tribunal de Justiça.

Art. 3º Além das competências estabelecidas

nos incisos do caput do art. 2º desta Portaria, cabe também ao NAPP:

I - prestar aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual informações sobre o andamento de ações judiciais de sua competência, bem como orientar o cumprimento de decisões judiciais delas decorrentes;

II - analisar processos administrativos cujo objeto seja o exame pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) a respeito da necessidade ou adequação de serem propostas ações judiciais em matérias de sua competência;

III - propor estratégias de uniformização de defesa judiciais em matérias de sua competência;

IV - propor medidas legislativas e administrativas, a serem submetidas à avaliação da chefia imediata, que possam ser adotadas pelo Estado de Santa Catarina e que visem à redução ou prevenção de litigiosidade;

V - propor ao Procurador-Chefe da PROCONT dispensa de recurso, súmula administrativa ou determinação de providência a respeito de temas de competência do NAPP;

VI - articular, nas ações de sua competência, a interlocução com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual; e

VII - produzir relatórios e estatísticas com o fim de subsidiar decisões administrativas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO NÚCLEO

Art. 4º O NAPP será coordenado por Procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral do Estado.

§1º Fica o Coordenador do NAPP responsável por:

I – dirigir, coordenar, supervisionar, orientar e distribuir os serviços do núcleo;

II – garantir o exercício das competências do núcleo previstas nesta Portaria;

III - orientar diretamente os Procuradores do Estado, servidores e demais colaboradores vinculados ao núcleo;

IV – sugerir, ao Procurador-Chefe da PROCONT, escala de férias e afastamentos dos Procuradores do Estado, servidores e demais colaboradores vinculados ao núcleo; e

V – exercer outras atribuições definidas em normas e/ou atribuídas diretamente pelo Procurador-Chefe da PROCONT ou pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 2º O coordenador do NAPP cumulará as atividades mencionadas no parágrafo anterior com a atuação regular na distribuição de processos e pendências dirigidas ao núcleo.

Art. 5º Os Procuradores do Estado integrantes do NAPP, além das atribuições constitucionais e legais ordinárias, deverão:

I - elaborar teses relativas aos processos do

NAPP, encaminhando-as ao Coordenador do Núcleo para implantação do modelo institucional;

II - mediante designação do Coordenador do NAPP, participar de reuniões com o Poder Judiciário, visando otimizar a atuação do Estado nos processos; e

III - outras atividades designadas pelo Coordenador do NAPP ou pelo Procurador-Chefe da PROCONT.

Art. 6º Os servidores e demais colaboradores vinculados ao NAPP deverão prestar apoio administrativo e jurídico aos membros do núcleo, exercendo as atividades designadas pelo Coordenador do napp.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE OTIMIZAÇÃO

Art. 7º A atuação do NAPP deverá se pautar pela racionalidade e otimização de fluxos de trabalho, com vistas à qualificação da atuação jurídica de seus integrantes.

Parágrafo único. O NAPP deve conferir prioridade às demandas de alta repercussão econômica e aquelas necessárias à continuidade de obras públicas.

Art. 8º Ficam os Procuradores do Estado vinculados ao NAPP previamente autorizados à propositura das ações de desapropriação direta, oriundas da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), decorrentes da decretação de utilidade pública de bens imóveis situados em faixas de domínio, para fins de abertura, conservação, melhoramento e reabilitação para aumento da capacidade das rodovias estaduais, ficando nessas hipóteses dispensado o atendimento ao procedimento estabelecido no art. 62 do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018.

§1º A autorização de que trata o caput deste artigo ficará condicionada à correta instrução do processo, que deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - solicitação formal de propositura da ação, firmada pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade;

II - cópia integral do processo administrativo, contendo este, necessariamente, os seguintes documentos:

a) publicação do decreto de utilidade pública na imprensa oficial do Estado;

b) descrição da área a ser desapropriada e suas confrontações, com georreferenciamento, acompanhada de croqui e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

c) matrícula imobiliária;

d) oferta de indenização formulada pelo poder público, prova da notificação ao proprietário e prova da rejeição da oferta, ou transcurso do prazo sem manifestação, na forma do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/41;

PORTARIAS

e) publicação da portaria de designação da Comissão de Avaliação na imprensa oficial do Estado;

f) em se tratando de imóvel urbano, documento que demonstre o valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

§2º Não estão compreendidas na autorização de que trata o caput deste artigo os processos:

I - que não estejam adequadamente instruídos, na forma do §1º;

II - quando o decreto de utilidade pública já tenha expirado sua vigência;

III - quando exista dúvida com relação à propriedade do imóvel;

IV - quando se funde em documento de posse;

V - quando tenha ocorrido o falecimento de qualquer dos proprietários do imóvel; ou

VI - quando a matrícula consigne qualquer espécie de averbação que possa afetar o recebimento da indenização pelo requerente.

§3º Após o ajuizamento da ação, o Procurador do Estado deverá encaminhar à SEPROJ cópia da petição inicial e documentos que a instruem a fim de que sejam inseridos no Sistema Informatizado de processos.

Art. 9º Ficam os Procuradores do Estado vinculados ao NAPP previamente autorizados à propositura das ações objetivando a demolição de edificações construídas sobre a faixa de domínio de rodovias estaduais e a condenação da parte passiva ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na regularização de ocupações na faixa de domínio, ficando nessas hipóteses dispensado o atendimento ao procedimento estabelecido no art. 62 do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, desde que atendidas as disposições deste artigo.

§1º A autorização de que trata o caput deste artigo ficará condicionada à correta instrução do processo, que deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - solicitação formal de propositura da ação, firmada pelo(a) Secretário(a) de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e pelo(a) Gerente de Faixas de Domínio da SIE, da qual conste a providência pretendida (demolição ou regularização de ocupação);

II - cópia integral do processo administrativo, contendo este, necessariamente, os seguintes documentos:

a) termo de autuação e/ou notificação extrajudicial, subscrita pelo responsável pela edificação, obra ou ocupação, ou por duas testemunhas, em caso de recusa do responsável;

b) indicação expressa quanto ao local da edificação, obra ou ocupação;

c) registro fotográfico da edificação, obra ou ocupação;

d) informação quanto à largura da faixa de domínio no trecho e indicação do ato legislativo ou administrativo que a estabeleceu;

e) certificação quanto ao decurso do prazo sem que o responsável tenha providenciado o atendimento das medidas constantes do termo de autuação ou da notificação extrajudicial

§2º Não estão compreendidas na autorização de que trata o caput deste artigo os processos que não estejam adequadamente instruídos, na forma do §1º.

§3º Após o ajuizamento da ação, o Procurador do Estado deverá encaminhar à SEPROJ cópia da petição inicial e documentos que a instruem a fim de que sejam inseridos no Sistema Informatizado de processos.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. As competências atribuídas ao NAPP pela presente Portaria estendem-se às ações, de mesma natureza, referentes aos direitos e interesses das empresas públicas e sociedades de economia mista não operacionais ou em processo de extinção, desde que observado o rito de avocação previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 780, de 23 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 1.836, de 29 de março de 2022;

art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**SÉRGIO LAGUNA PEREIRA
Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 153/2022
05.12.2022**

Dispõe sobre o Núcleo Trabalhista (NUTRA) e estabelece outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 7º, inciso I e § 2º, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e pelo art. 71 do Anexo I do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, e de acordo com o que consta no processo PGE 9671/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a organização e funcionamento do Núcleo Trabalhista (NUTRA), vinculado à Procuradoria do Contencioso (PROCONT).

Parágrafo único. O NUTRA poderá ser coordenado por Procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 2º Compete ao NUTRA:

I - atuar nas ações em que o Estado seja parte ou interessado que tramitam no âmbito da Justiça do Trabalho, em todas as suas fases processuais;

II - atuar nas ações envolvendo empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado não operacionais ou em processo de extinção,

dissolução ou liquidação, que tramitam no âmbito da Justiça do Trabalho, desde que observado o rito de avocação previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 780, de 23 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 1.836, de 29 de março de 2022;

III - promover a revisão de precatórios decorrentes de condenações da Justiça do Trabalho;

IV - propor estratégias de uniformização de defesa judicial em matérias vinculadas à sua atuação;

V - formular proposições de medidas legislativas, regulamentares e administrativas, a serem submetidas à avaliação do Procurador-Geral do Estado, que possam ser adotadas pelo Estado de Santa Catarina e que visem à redução ou prevenção de litigiosidade;

VI - propor ao Procurador-Chefe da PROCONT dispensa de recurso, súmula administrativa ou determinação de providência a respeito de temas de competência do NUTRA;

VII - oficial a Secretaria de Estado ou outro órgão responsável pelo cumprimento de eventual condenação a obrigação de fazer, se não houver efeito suspensivo no recurso;

VIII - articular a interlocução com órgãos e autoridades da Administração Pública; e

IX - produzir relatórios e estatísticas com o fim de subsidiar decisões administrativas.

Parágrafo único. Em relação ao previsto nos incisos do caput deste artigo, fica ressalvada a atribuição da Procuradoria Especial em Brasília junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 3º A atuação do NUTRA deverá se pautar pela racionalidade e otimização de fluxos de trabalho, com vistas à qualificação da atuação jurídica dos integrantes do núcleo.

§ 1º O núcleo deve conferir prioridade às demandas de relevante repercussão, processos de alto custo ou com pedidos de efeitos erga omnes.

§ 2º Incumbe ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, ouvidos o Procurador-Chefe da PROCONT e o Coordenador do NUTRA, a definição de parâmetros e valores para o desenvolvimento das atividades estratégicas do núcleo.

Art. 4º Compete ao Procurador-Chefe da PROCONT designar equipe de apoio, bem como organizar a escala de férias dos Procuradores, servidores e demais colaboradores do NUTRA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

**SÉRGIO LAGUNA PEREIRA
Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 154/2022
12.12.2022**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no

PORTARIAS

uso da competência conferida pelo Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores GIGLIOLA ARAÚJO SIQUEIRA DA COSTA, Gerente de Apoio Operacional, matrícula nº 954.014-8-01, **GABRIEL BONETTI**, Contador, matrícula nº 952.889-0-01, **MARCELO ANTÔNIO MATOS**, Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula nº 251.194-0-01, **GUSTAVO FERRER MONTEIRO DIOGO**, Administrador, matrícula nº 954.770-3-01, e suplentes **FÁBIO HENRIQUE CAMISÃO**, Contador, matrícula nº 950.792-2-02, **JUCÉLY COELHO**, Técnico em Atividades Administrativas, matrícula nº 953.249-8-01 para, sob a presidência da primeira e, na ausência desta, do segundo, comporem a COMISSÃO CENTRAL a fim de proceder o Levantamento, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização, Exaustão, Inventário e Baixa dos Bens Móveis de caráter permanente e de consumo da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos da Portaria GAB/PGE 98/2021.

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 155/2022
12.12.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010, e de acordo com o que consta dos autos PGE 6065/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR **MARISTELA APARECIDA SILVA**, Advogada Autárquica, matrícula 0365782-5-01, para atuar como defensora do acusado M. K., matrícula 0653854-1-01, nos autos de que trata o Processo Administrativo Disciplinar PGE 4574/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 156/2022
12.12.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010, e de acordo com o que consta dos autos PGE 6650/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR **LUIZ EDUARDO MARI-NHO RAUEN**, Advogado Autárquico, matrícula 0967448-9-01, para atuar como defensor do

acusado M. K., matrícula 0653854-1-01, nos autos de que trata o Processo Administrativo Disciplinar PGE 5709/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 157/2022
13.12.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso II do art. 4º do Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022, e de acordo com o que consta dos autos PGE 9981/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR **ANDRÉ BASTOS**, matrícula nº 956.119-6-01, **GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, nível FG-2, para responder, cumulativamente, pelo cargo de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, nível FG-1, da PGE, em substituição ao titular, **YURI CARIONI ENGELKE**, matrícula nº 957.301-1-01, durante o usufruto de férias, no período de 19/12/2022 a 01/01/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 158/2022

Disciplina o exercício de representação judicial ad hoc por membro da Procuradoria-Geral do Estado em favor de órgãos ou instituições do Estado em litígio, inclusive Poderes e órgãos constitucionais autônomos.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual, inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e inciso I do § 2º do art. 106 da Lei Complementar Estadual nº 741, 12 de junho de 2019, e de acordo com o art. 132 da Constituição Federal e com o que consta no processo PGE 10204/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Existente conflito de interesses entre dois ou mais órgãos ou instituições do Estado, caberá a designação, por ato específico do Procurador-Geral do Estado, de membros integrantes da carreira de Procurador do Estado para o exercício de representação judicial ad hoc dos órgãos ou instituições envolvidas no litígio.

§ 1º Também ensejará a designação de representante ad hoc, mesmo havendo a presença de um só órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público de Santa Catarina e da Defensoria Pública Estadual, quando se constatar que a

tese a ser defendida contraria manifestações aprovadas pelo Procurador-Geral do Estado, ou ainda quando se verificar conflito em potencial.

§ 2º Nas hipóteses em que houver órgãos do Estado em litígio sobre matéria já apreciada pelo Procurador-Geral do Estado, a designação de representante ad hoc caberá somente para representação do órgão que contrarie o entendimento da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

§ 3º Serão designados, para a representação judicial ad hoc de cada um dos órgãos, no mínimo, 2 (dois) Procuradores do Estado.

§ 4º Ao membro da PGE que ocupe cargo ou função de confiança é vedada a designação para o exercício da representação judicial ad hoc.

§ 5º No exercício da representação judicial de que trata esta Portaria, deverá o membro da PGE requerer ao órgão judicante a retificação da autuação do processo a fim de que todas as intimações sejam feitas em seu nome, indicando o endereço para tanto.

§ 6º O representante judicial designado ad hoc deverá encaminhar à Secretaria do Processo Judicial (Seproj) da PGE as petições e documentos para que sejam inseridos no Sistema Informatizado de Processos da Procuradoria, exceto se a divulgação puder trazer prejuízos à defesa do órgão ou instituição representado ou que não sejam de conhecimento público, a fim de assegurar a isonomia e a paridade de armas entre os órgãos em litígio.

§ 7º Os atos praticados pelos membros da PGE no exercício da representação judicial ad hoc submetem-se à fiscalização da Corregedoria-Geral da PGE.

Art. 2º O representante ad hoc deverá consultar o órgão representado quanto à possibilidade de submissão da questão à Câmara Administrativa de Gestão e Solução de Conflitos (CASC) da PGE.

Parágrafo único. A propositura de ação judicial não impede a realização de conciliação.

Art. 3º No exercício da representação judicial ad hoc de que trata o artigo 1º desta Portaria, o membro da PGE seguirá as orientações da autoridade máxima do órgão representado, preservadas as garantias de independência técnica estabelecidas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e na Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005.

§ 1º O representante judicial ad hoc prestará contas do processo à autoridade referida no caput deste artigo, ou a quem esta designar, devendo comunicar-lhe todos os pronunciamentos judiciais que tenham conteúdo decisório.

§ 2º O representante judicial ad hoc deverá solicitar junto ao órgão do Estado representado todos os elementos de fato e de direito neces-

PORTARIAS

sários à defesa.

§ 3º As comunicações entre o órgão ou a instituição representada e o representante judicial ad hoc realizar-se-ão, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 4º A não interposição de recurso, por razões de conveniência e oportunidade ou de estratégia processual, deverá ser precedida de manifestação, por qualquer meio idôneo, do órgão representado.

§ 5º No cabeçalho das petições elaboradas no exercício da representação judicial ad hoc deverá figurar o nome do órgão representado, acompanhado da locução “representado pelo Procurador do Estado com designação ad hoc, nos termos da Portaria nº 0(número)/PGE, de (ano), em anexo”, conforme o caso.

§ 6º Nas petições elaboradas pelo representante judicial ad hoc constará o timbre da PGE.

Art. 4º Os Procuradores do Estado designados para o exercício de representação judicial ad hoc não serão afastados do exercício das atribuições ordinárias e nem excluídos da distribuição de processos na unidade de lotação.

§ 1º Durante a vigência da portaria de designação, será vedado ao membro designado atuar em defesa de tese contrária aos interesses do órgão representado, em processos submetidos à distribuição ordinária.

§ 2º O representante judicial ad hoc contará com a estrutura física e de pessoal da unidade de lotação, devendo zelar, contudo, pelo sigilo das informações e documentos que lhe forem repassados pelo órgão representado e que não sejam de conhecimento público.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria PGE/GAB nº 99, de 5 de dezembro de 2017.

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 159/2022
27.12.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e pelo art. 110-B do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, e de acordo com o que consta no processo PGE 10215/2022:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o art. 110-B do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e estabelece outras providências, com a redação dada pelo

Decreto nº 2.300, de 24 de novembro de 2022, a fim de definir as hipóteses e os parâmetros de dispensa de recurso, de abstenção de ajuizamento de ações judiciais e de outras medidas de racionalização e otimização da atuação das procuradorias jurídicas da Administração Pública Estadual Indireta.

Art. 2º Fica estendido às procuradorias jurídicas da Administração Pública Estadual Indireta o procedimento de dispensa de recurso estabelecido no art. 68 do Decreto nº 1.485, de 2018, observadas as seguintes condições:

I - a arguição de dispensa de recurso será endereçada ao Subcorregedor de Autarquias e Fundações da PGE, que atuará como Procurador-Chefe; II - nas autarquias e fundações públicas que não adotem, para gerenciamento de processos judiciais, o sistema SAJ Procuradorias da PGE, as arguições deverão ser formalizadas via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe).

Art. 3º As procuradorias jurídicas da Administração Pública Estadual Indireta poderão se valer das dispensas de interposição de recurso regulamentadas em portarias da PGE.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização, pelas procuradorias jurídicas da Administração Pública Estadual Indireta, do mecanismo de precedentes de dispensa de recurso previsto no inciso IV do art. 1º da Portaria GAB/PGE nº 73, de 13 de agosto de 2018.

Art. 4º Os integrantes das procuradorias jurídicas da Administração Pública Estadual Indireta poderão se abster de propor ações, em face de um mesmo réu, cujo valor da causa seja inferior a 50% do limite legal estabelecido no Estado para o pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV).

§ 1º Em qualquer hipótese serão diligenciadas tentativas para obtenção de ressarcimento extrajudicial.

§ 2º Não se aplica a dispensa de ajuizamento estabelecida no caput deste artigo às causas relativas ao patrimônio imobiliário das autarquias e fundações públicas e às relativas à execução de débitos tributários inscritos ou não em dívida ativa, as quais observarão critérios específicos.

Art. 5º Para a celebração de acordos judiciais e reconhecimento do pedido em processos judiciais nos quais as autarquias e fundações públicas sejam credoras ou devedoras, aplicam-se as previsões do art. 7º a 10 da Lei nº 18.302, de 23 de dezembro de 2021, observadas as seguintes condições:

I - nas hipóteses dos artigos 7º e 8º, a proposta será encaminhada pelo responsável pela pendência ao Subcorregedor de Autarquias e Fundações da PGE, que decidirá sobre a celebração;

II - o encaminhamento será realizado via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), acompanhado de:

- a) manifestação fundamentada e conclusiva do responsável pela pendência, pela celebração do acordo ou reconhecimento do pedido;
 - b) manifestação da autoridade máxima da entidade, acerca do interesse na celebração do acordo ou reconhecimento do pedido;
 - c) informação do setor financeiro da entidade acerca da disponibilidade orçamentário-financeira para fazer frente às despesas decorrentes do acordo ou reconhecimento do pedido;
- III - na hipótese do art. 9º, deverá ser observado o procedimento estabelecido na Resolução Consup nº 4, de 22 de abril de 2022.

Art. 6º A proposta proveniente das procuradorias jurídicas da Administração Pública Estadual Indireta que vise à desistência de ação, após a oitiva do Subcorregedor de Autarquias e Fundações Públicas e do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, será decidida pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Estado deverá submeter a decisão à apreciação do Conselho Superior da PGE, que exercerá a função de órgão de controle interno.

Art. 7º No âmbito das procuradorias jurídicas da Administração Pública Estadual Indireta, os afastamentos legais serão precedidos de suspensão da distribuição de pendências judiciais por período igual ao período de afastamento, limitado a 10 (dez) dias.

§ 1º O período de suspensão será contado, regressivamente, a partir do primeiro dia útil anterior ao início do afastamento.

§ 2º Fica vedada a cumulação do período de suspensão de que trata o caput deste artigo quando houver o usufruto de afastamentos consecutivos.

§ 3º O direito à suspensão da distribuição presuppõe o efetivo exercício das funções por, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos, desconsiderando-se o período de que trata o art. 220 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

§ 4º O limite estabelecido no caput deste artigo poderá ser aumentado, até o dobro, fundamentadamente, pela autoridade competente para a elaboração da escala de afastamentos programados, que levará em conta, especialmente, o número de pendências judiciais atendidas pela procuradoria jurídica em questão, e o número de profissionais disponíveis para fazer frente à demanda contenciosa.

§ 5º Caberá ao Subcorregedor de Autarquias e Fundações da PGE elaborar a escala de afastamentos programados no âmbito das procuradorias jurídicas da Administração Pública Estadual Indireta, permitida a delegação na forma do art.

PORTARIAS

9º desta Portaria.

§ 6º Os afastamentos involuntários autorizam o Subcorregedor de Autarquias e Fundações da PGE a redistribuir as pendências na agenda do advogado afastado, permitida a delegação na forma do art. 9º desta Portaria.

Art. 8º O Subcorregedor de Autarquias e Fundações Públicas da PGE poderá autorizar aos integrantes das procuradorias jurídicas da Administração Pública Estadual Indireta o acesso aos módulos consultivo e de atos normativos da ferramenta de pesquisa PGE Miner.

Art. 9º As competências do Subcorregedor de Autarquias e Fundações da PGE estabelecidas no inciso I do art. 2º e nos §§ 5º e 6º do art. 7º poderão ser delegadas ao Coordenador de Procuradoria Jurídica, Diretor Jurídico, ou cargo equivalente de autarquia e fundação pública, quando exercido por Procurador do Estado ou membro da carreira de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010.

Art. 10. O disposto nesta Portaria não se aplica às procuradorias jurídicas da Administração Pú-

blica Estadual Indireta representadas exclusivamente por Procuradores do Estado.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 160/2022

27.12.2022

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar a designação do Procurador do Estado Rodrigo Diel de Abreu para atuar na Consultoria Jurídica (COJUR) da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos a contar de 28 de novembro de 2022.

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA
Procurador-Geral do Estado

PARECERES

PARECER Nº 480/2022-PGE

Referência: PGE 9697/2022

Assunto: Minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autora: Letícia Arantes Silva

Ementa: Direito Administrativo. Análise de minuta de Acordo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina. Art. 116, da Lei nº 8.666/1993. Cláusulas essenciais presentes. Possibilidade de celebração do ajuste.

PARECER Nº 481/2022-PGE

Referência: SCC 17098/2022

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei n. 322/2022

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autora: Letícia Arantes Silva

Ementa: Autógrafo. Projeto de Lei n. 322/2022 que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado". Legalidade e constitucionalidade. Proposição em consonância com a Lei Complementar Estadual n. 589/2013. Impossibilidade de análise da constitucionalidade dos diplomas

legais consolidados, em face da preclusão.

PARECER Nº 482/2022-PGE

Referência: PGE 6353/2022.

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência de contrato de locação de imóvel.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Interessado: Arfe Administradora de Bens Ltda.

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Administrativo. Contrato de Locação de Imóvel. Minuta do 2º Termo de Aditivo. Prorrogação do prazo de vigência. Atendimento dos requisitos para a prorrogação contratual - art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, e art. 3º, da Lei nº 8.245/1991. Manutenção das demais condições ajustadas. Regularidade da medida proposta.

PARECER Nº 486/2022-PGE

Referência: SCC 17387/2022

Assunto: Pedido de Diligência ao Projeto de Lei n. 0321.4/2022

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Francisco Guilherme Laske

Ementa: Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 0321.4/2022, que "Inclui parágrafo único na redação do art. 3º da Lei nº 16.861, de 2015, que disciplina a admissão por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para vedar a obrigação do cumprimento de 'quaren-

tena' para recondução ao cargo de servidor temporário." Proposição legislativa que dissente das normas inscritas nos artigos 1º, 29, caput, 30, I e V, e 61, § 1º, II, "c", todos da Constituição da República.

PARECER Nº 487/2022-PGE

Referência: SCC 17697/2022

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 0144.5/2022

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Francisco Guilherme Laske

Ementa: Autógrafo. Projeto de Lei n. 0144.5/2022, que "Institui a Rota Turística Religiosa Caminhos do Santuário Nossa Senhora Mãe dos Homens, Município de Araranguá.". Ausência de eiva de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

PARECER Nº 490/2022-PGE

Referência: PGE 9179/2022.

Assunto: Aditivo de prorrogação do prazo de vigência de convênio.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Interessada: Prefeitura Municipal de Joinville.

Autor: Sílvio Varela Junior

Ementa: Administrativo. Convênio. Aditivo de prorrogação do prazo de vigência. Viabilidade jurídica de celebração do convênio – Parecer

PARECERES

nº 173/2022-PGE. Aplicação dos mesmos pressupostos legais para prorrogação do prazo de vigência. Inexistência de óbice legal para celebração do aditivo de prazo.

PARECER Nº 495/2022-PGE

Referência: SCC 17696/2022

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 0320.3/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Francisco Guilherme Laske

Autógrafo. Projeto de Lei n. 0320.3/2021, que “Denomina Edgard Maluta o elevado na inserção entre a BR-280 e a SC-108, no Município de Guarimirim.” Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER Nº 501/2022-PGE

Referência: SEF 13794/2022

Assunto: Análise de minutas de dispensa de licitação e de contrato

Origem: Diretoria do Tesouro Estadual (DITE/SEF)

Autora: Helena Schuelter Borguesan

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Procedimento de dispensa de licitação. Contratação do Banco do Brasil S.A. Prestação de serviços bancários com centralização e processamento de toda movimentação financeira do Estado de Santa Catarina. Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal no 8.666/1993. Jurisprudência do TCU e TCE/SC.

Aprovação com ressalvas.

PARECER Nº 511/2022-PGE

Referência: SES 24367/2020

Assunto: Incorporação de hora plantão aos proventos de aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Saúde (SES)

Interessado: Irineu José Nunes

Autor: Evandro Régis Eckel

Direito Administrativo. Aposentadoria. Incorporação de hora-plantão. Possibilidade com fundamento no art. 19, § 6o, da Lei Complementar Estadual n. 323, de 2006.

Critério: média dos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao requerimento de aposentadoria. Afastamento para ocupar cargo em comissão ou função gratificada.

Vedação ao recebimento de hora-plantão. Período que deve ser considerado como hora zerada, para fim de apuração da média a ser incorporada. Situação não alterada pelo disposto no art. 4o, parágrafo único, da Lei Complementar n. 432, de 2008, que dispõe em igual sentido. Superação do entendimento expresso por meio do Parecer n. 278/18-PGE. Entendimento que

deve surtir efeitos ex nunc.

Inteligência do art. 24 da LINDB.

PARECER Nº 512/2022-PGE

Referência: SCC 18279/2022

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 0082.8/2022

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Autógrafo. Projeto de Lei n. 0082.8/2022, de iniciativa parlamentar, que “Institui a Política de Incentivo ao Consumo da Carne Suína no âmbito do Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC) nos arts. 3o, 4o e 5o. 2.

Inconstitucionalidade do arts. 3o, 4o e 5o da proposição.

PARECER Nº 514 /2022-PGE

Referência: SCC 18256/2022

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 116/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Letícia Arantes Silva

Autógrafo. Projeto de Lei n. 116/2021, de iniciativa parlamentar, que “Institui a Política de Combate ao Abigeato e aos Crimes em Áreas Rurais”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado.

Inexistência de novas atribuições. Adequação à tese firmada pelo STF no tema 917 (ARE 878911 RG). 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria envolvendo segurança pública (CRFB, art. 144). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização de políticas públicas voltadas à segurança pública. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade. 5. Ressalvas quanto à impropriedade detectada no texto da proposição.

PARECER Nº 515/2022-PGE

Referência: SCC 18249/2022

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 004.5/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei nº 004.5/2021, de iniciativa parlamentar, que “veda a exigência de preenchimento cadastral com informações já fornecidas a outros órgãos públicos”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC). 2. Inconstitucionalidade material por violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2o da CRFB e art. 32 da CESC). 3. Potencial configuração de inúmeras inconstitucionalidades materiais, a depender da área de atuação do órgão estadual fiscalizador que terá sua atividade restringida ou obstada por eventual impossibilidade de cumprir os comandos do projeto em análise.

PARECER Nº 516/2022-PGE

Referência: SCC 18384/2022

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei Complementar n. 034/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Marcos Alberto Titão

Autógrafo. Projeto de Lei Complementar n. 034/2021, de iniciativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que “Institui o Programa Renda Mínima aos Ofícios com Competência em Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Adequação à tese firmada pelo STF no tema 917 (ARE 878911 RG). 2. Constitucionalidade formal orgânica. 3. Constitucionalidade material. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER Nº 517/2022-PGE

Referência: SCC 18241/2022

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 276/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Marcos Alberto Titão

Autógrafo. Projeto de Lei n. 276/2021, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre o dever de as concessionárias de serviços públicos que operam nas rodovias que cortam o Território catarinense, sejam federais ou estaduais, fornecerem dispositivos eletrônicos de livre passagem por pedágios (tags e/ou outros sistemas) aos veículos das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e da

PARECERES

Polícia Científica, bem como às ambulâncias dos serviços públicos de saúde.”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada do Governador do Estado. Adequação à tese firmada pelo STF no tema 917 (ARE 878911 RG). 2. Constitucionalidade formal orgânica e material.

PARECER N° 519/2022-PGE

Referência: SCC 18029/2022

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 0117.2/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Evandro Régis Eckel

Autógrafo. Projeto de Lei n. 0117.2/2021, de iniciativa parlamentar, que “Institui a Campanha Idosos Órfãos de Filhos Vivos, para a orientação e conscientização sobre o cuidado aos idosos e as consequências de seu abandono, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC). 2. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

PARECER N° 522/2022-PGE

Referência: PCSC 3876/2019

Assunto: Pedido de reexame do Parecer PAR 388/18-PGE

Origem: Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC)

Autor: Evandro Régis Eckel

Servidor Público. Policial Civil. Concessão de aposentadoria especial mediante decisões liminares proferidas em Mandado de Segurança. Suspensão de Segurança n. 5.158/STF. Execução das decisões liminares suspensas. Parecer PAR 388/18-PGE. Recomendação de restabelecimento da situação funcional anterior, tomando sem efeito as aposentadorias. Pedido de Revisão do Parecer.

Desnecessidade. Entendimento adequado à situação fática. Revogação das decisões liminares que concederam o benefício previdenciário. Julgamento da ADI 5039 pelo STF.

PARECER N° 524/2022-PGE

Referência: SEA 6344/2020

Assunto: Direito Administrativo. Lei Complementar Federal no 173, de 28/05/2020. Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus. Vedações e restrições à Política de Gestão de Pessoal visando à contenção de despesas. Análise a respeito da extensão dos comandos

previstos no art. 8o, inciso IX, da LC 173/2020.

Origem: Secretaria de Estado da Administração (SEA)

Autor: Evandro Régis Eckel

Direito Administrativo. Lei Complementar Federal no 173/2020. Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus. Vedações e restrições à Política de Gestão de Pessoal visando à contenção de despesas. Análise a respeito da extensão dos comandos previstos no art. 8o, inciso IX, da LC 173/2020, após o encerramento de sua vigência. Contagem do tempo de serviço prestado entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de cumprimento do período aquisitivo de licença-prêmio e adicional trienal. Possibilidade. Ausência de aumento de despesa no período pandêmico. Jurisprudência do TJSC.

Compreensão administrativa unívoca dos Poderes Judiciário e Legislativo do Estado, do MPSC, da DPE/SC e do TCE/SC. Prejulgado 2285, item 3, do TCE/SC.

Possibilidade de contagem de tempo de serviço para efeitos de licença-prêmio e adicional trienal, abarcados pelo inciso IX do artigo 8o da LC n. 173/2020, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, sendo vedado apenas o pagamento e fruição neste período, e, ainda, vedado o pagamento retroativo, observando-se o disposto no § 3o c/c o inciso II do § 8o do art. 8o, admitindo-se, contudo, a retroatividade a partir de 1o de janeiro de 2022, a exemplo do estabelecido no inciso IV do § 8o do art. 8o da referida legislação.

Entendimento compartilhado por outras Cortes de Contas. Pareceres de n. 352 e 356/2022, da PGE/PE.

PARECER N° 525/2022-PGE

Referência: SEF 17179/2022

Assunto: Análise da minuta de Decreto

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Autor: André Doumid Borges

Análise da minuta de Decreto que “autoriza a parceria público-privada, por meio de concessão patrocinada, dos serviços públicos para exploração, manutenção e expansão do Aeroporto Regional Sul Humberto Ghizzo Bortoluzzi, localizado no Município de Jaguaruna/SC”. Autorização exigida pelo art. 6o, II, da Lei Estadual n. 17.156/2017. Inexistência de óbice jurídico à edição do Decreto.

PARECER N° 526/2022-PGE

Referência: SCC 18240/2022

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 127.4/2022

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Evandro Régis Eckel

Autógrafo. Projeto de Lei n. 127.4/2022, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para fins de celebração de convênio, contrato ou instrumento congêneres entre o Estado de Santa Catarina e os hospitais filantrópicos ou municipais, no caso que menciona”. Questão jurídica já analisada por meio do Parecer no 573/2021-PGE. Ratificação das conclusões do parecer 573/2021-PGE em relação ao Projeto de Lei n. 127.4/2022. Constitucionalidade formal subjetiva. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes e à iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 61, §1o, da CRFB e art. 50 §2o da CE/SC).

Constitucionalidade formal orgânica. Competência concorrente do Estado para legislar, com a União, sobre a proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CRFB/88 e art. 10, XII, da CE/SC). Ausência de violação à competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitações e contratações públicas.

Entendimento do STF (ADI 3735). Somente a lei federal poderá, em âmbito geral, estabelecer desequiparações entre os concorrentes e assim restringir o direito de participar de licitações em condições de igualdade. Ao direito estadual somente será legítimo inovar neste particular se tiver como objetivo estabelecer condições específicas, nomeadamente quando relacionadas a uma classe de objetos a serem contratados ou a peculiares circunstâncias de interesse local. A proposição legislativa estadual estipula uma dispensa específica e condicionada da obrigação legal de apresentação de certidões negativas de débitos federais, salvaguardando a continuidade da prestação do serviço público de saúde em localidades específicas que dependam do serviço prestado por entidades hospitalares filantrópicas. Atendimento a peculiares circunstâncias de interesse local.

Compatibilidade com o art. 34, II, da Lei 13.019/2014. Aplicação analógica do art. 25, § 3o, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Constitucionalidade material (arts. 1o, III; 5o, caput e 6o, caput, todos da CRFB/88). Consagração e efetivação do direito fundamental à saúde. Constitucionalidade.

PARECER N° 529/2022-PGE

Referência: SCC 18950/2022

Assunto: Resoluções CODESUL.

Origem: Casa Civil (CC)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Ementa: Aposição de assinaturas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado em

PARECERES

Resoluções do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL). Análise estritamente jurídica, sem exame de aspectos financeiros, orçamentários e contábeis dos referidos documentos. Consonância com os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE. Ausência de óbices jurídicos à subscrição dos documentos em questão.

PARECER Nº 530/2022-PGE

Referência: SCC 18744/2022

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 303/2019

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Autógrafo. Projeto de Lei n. 303/2019, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre o ressarcimento de eventuais prejuízos de origem dolosa ocasionados por alunos, em escolas públicas do Estado de Santa Catarina.”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (arts. 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC). 2. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

PARECER Nº 531/2022-PGE

Referência: SCC 18757/2022

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 384/2019

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: André Filipe Sabetzki Boeing

Autógrafo. Projeto de Lei n. 384/2019, de iniciativa parlamentar, que “Proíbe a construção de novos aproveitamentos hidroelétricos no trecho do rio que antecede as Cataratas do Salto Saudades do Rio Chapecó, localizado no Município de Quilombo, que provoque o desvio do curso normal das águas, diminuindo a vazão e prejudicando a beleza cênica.”. Inconstitucionalidade formal orgânica. Usurpação da competência legislativa privativa da União sobre águas e energia (CRFB, art. 22, IV). Ofensa às competências materiais correlatas (CRFB, art. 21, XII, “b” e XIX).

Parecer n. 416/2009-PGE. Manifestações da AGU e da PGR na ADPF 979.

PARECER Nº 533/2022-PGE

Referência: SEF 17552/2022

Assunto: Minutas de contratos de contragarantias em operações de crédito externo

Origem: Gerência de Captação de Recursos

(GECAR/SEF)

Autora: Helena Schuelter Borguesan

Ementa: Direito Econômico e Financeiro. Minutas de Contratos de Contragarantias a serem celebrados entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE). Operações de crédito externo a serem contratadas pelo BRDE com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União. Linha de crédito destinada ao Programa Sul Resiliente.

Atendimento ao art. 4o da Lei Estadual no 18.263, de 2021. Lei Complementar Federal no 101/2000 e Resolução do Senado Federal n. 43/2001 e no 48/2007. Aprovação com ressalvas.

PARECER Nº 535/2022-PGE

Referência: SCC 18748/2022

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 420/2019

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autora: Letícia Arantes Silva

Autógrafo. Projeto de Lei n. 420/2019, de iniciativa parlamentar, que “Institui o Programa de Recuperação de Dependentes Químicos no Sistema Prisional do Estado de Santa Catarina.”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Adequação à tese firmada pelo STF no tema 917 (ARE 878911 RG). 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre proteção e defesa da saúde (CRFB, art. 24, XII). 3. Constitucionalidade material dos arts. 1o a 4o. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização de políticas relacionadas à defesa e proteção da saúde. 4.

Inconstitucionalidade material do art. 5o, caput, e parágrafo único. Violação à reserva da administração. 5. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, salvo em relação ao art. 5o, caput, e parágrafo único. Sugestão de veto parcial ao Projeto de Lei.

PARECER Nº 536/2022-PGE

Referência: SCC 18769/2022

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 352/2022

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Marcos Alberto Titão

Autógrafo. Projeto de Lei n. 352/2022, de iniciativa parlamentar, que “Altera as Leis n. 18.029, de 2020, e 17.763, de 2019, para compatibilizar a legislação às disposições do Convênio ICMS

n. 73, de 2020, e suas alterações, adotadas no âmbito do CONFAZ, e estabelece outras providências.”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Matéria tributária. Convênio ICMS n. 73, de 30 de julho de 2020, aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). 2. Inconstitucionalidade formal do art. 2o da Proposição. Inconstitucionalidade formal orgânica dos arts. 3o e 5o do Projeto de Lei n. 352/2022. Constitucionalidade dos arts. 1o e 4o da Proposição.

PARECER Nº 539/2022-PGE

Referência: SCC 19027/2022

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei Complementar no 011/2022

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Evandro Régis Eckel

Autógrafo. Projeto de Lei Complementar no 011/2022, de iniciativa governamental, contendo emendas parlamentares, que “Dispõe sobre os Fundos Rotativos do Sistema Penal do Estado e estabelece outras providências”. A prerrogativa institucional de emendar, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa, desde que – respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República – as emendas parlamentares (a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei e (b) guardem afinidade lógica com a proposição original (vínculo de pertinência). Doutrina. Jurisprudência”. (...) (ADI 4138, Relator: Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 17/10/2018). Pertinência temática das emendas e inocorrência de aumento de despesa. Ausência de vícios de inconstitucionalidade formal.

PARECER Nº 540/2022-PGE

Referência: SCC 19020/2022

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 0314.5/2022

Origem: Casa Civil (CC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Marcos Alberto Titão

Autógrafo. Projeto de Lei n. 0314.5/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023.”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Art. 165, inc. III, da CRFB. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria so-

bre orçamento (CRFB, art. 24, II). 3.

Constitucionalidade material. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, exceto quanto às emendas não impositivas n. 88, 452, 773, 2007, 2008; 1136, 210, 211, 218 e 219, 360, 471, 1131, 1136, 1480 e 2022; 1265 e 2006 e 209, ressalvadas ainda a emenda do relator do texto, a qual inclui o §4º ao art. 44 da Lei estadual no 18502, de 24 de agosto de 2022 (LDO), bem como as emendas parlamentares ao texto, quanto à inserção dos §§1º ao 4º ao art. 6º e à inclusão do art. 16 na Proposição.